

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº           , DE 2019**

(Do Sr. CABO JUNIO AMARAL)

Veda a concessão de auxílio-moradia sem comprovação da despesa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É vedada a concessão de auxílio-moradia, ressalvada a hipótese de reembolso de despesas comprovadamente realizadas com moradia ou estada do Deputado no Distrito Federal.

Parágrafo único. A comprovação da despesa será feita mediante apresentação de:

I - nota fiscal emitida pelo estabelecimento prestador de serviços de hotelaria;

II - de recibo emitido pelo locador do imóvel objeto de contrato de locação; e

III - de comprovantes do pagamento de taxa condominial e de faturas de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A [página da Câmara dos Deputados na internet](#) informa que o auxílio-moradia “*poderá ser creditado ao parlamentar em espécie, sujeito a desconto do imposto de renda na fonte (alíquota de 27,5 %), ou por reembolso de despesa...*” e relaciona 38 Deputados Federais que receberam o referido benefício “em espécie” em junho de 2019, o que corresponde a uma despesa mensal de R\$ 161.614,00.

O pagamento do auxílio-moradia é disciplinado pelo [Ato da Mesa nº 104, de 1988](#), o qual, no *caput* de seu art. 2º, define o referido benefício como o “*reembolso mensal da despesa comprovada com moradia ou estada do Deputado no Distrito Federal*”. Entrementes, o § 3º do mesmo artigo, de forma obscura, dá margem ao pagamento mesmo sem comprovação da despesa.

A contradição contida no ato normativo recém mencionado já evidencia que o pagamento de auxílio-moradia sem efetiva comprovação da despesa realizada não se justifica. Impõe-se, por conseguinte, restringir a concessão de auxílio-moradia à hipótese de reembolso de despesas comprovadamente efetuadas com moradia ou estada do Deputado no Distrito Federal. É justamente este o objeto deste Projeto de Resolução, para cuja aprovação conto com a colaboração dos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado CABO JUNIO AMARAL